

02
7

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS
COTAÇÃO Nº 01.348/2018
(Processo Administrativo n.º23308.000589.2018-24)**

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, em galões de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, para o *Câmpus* Guarulhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO O CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO
1	Água mineral natural, potável e não gasosa	BR0009873/001	Galões de 20 litros	540	R\$ 8,29	R\$ 4.476,60

1.1. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*

1.2. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

1.3. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A água mineral natural, não gasosa e potável é um produto necessário no abastecimento dos bebedouros existentes no *Câmpus* Guarulhos visando atender ao consumo do público interno (servidores do corpo docente e corpo técnico-administrativo do *Câmpus*) e de visitantes em reuniões e eventos.

2.2. A Ata de SRP vigente para os itens do objeto, não apresentam preço vantajoso.

- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. As entregas deverão ser depositadas pela contratada, diretamente no *Câmpus* Guarulhos, dentro de horário pré-estabelecido pela administração local do *Câmpus*, depositando-se os galões de água em ambiente interno e adequado, indicado pelo contratante.
- 5.8. Não haverá custo adicional para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, a título de depósito (cotas) das embalagens (galões), nem a título de frete pela entrega no local estipulado.
- 5.9. A qualidade da água fornecida deverá ser mantida, substituindo-se os galões que o contratante verificar inadequados, inclusive os galões avariados, sem qualquer ônus para o IFSP.
- 5.10. As condições de fornecimento deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e atender às Normas Técnicas da ABNT, no que tange a lavagem, enchimento, fechamento e distribuição.
- 5.11. Os produtos deverão ser fornecidos em galões de 20 litros com água mineral natural, não gasosa e potável em garrafas de polipropileno com tampa de pressão e lacre, **com fornecimento de vasilhame a título de empréstimo.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:


- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. multa moratória de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

Guarulhos, 02 de agosto 2018.


Gabriel Freitas Gubolin
Coord. Licitações e Contratos.


Eduardo da Silva Pascoal
Coord. Almoxarifado e Patrimônio

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP - *Câmpus* Guarulhos.

Guarulhos, 02 de agosto de 2018.


Ricardo Agostinho de Rezende Junior
Diretor Geral


Danila Gomes Freitas
Dir. Adj. Administrativa